

## DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 181/2011 de 22/03/2011

*Dispõe sobre a implantação das PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas) Talhado e Foz do Preto, no âmbito do CBH-TG, e propõe diretrizes para a participação efetiva do Comitê no processo de licenciamento do projeto, entre outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo / Grande, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o ofício DAIA/CETESB 58.349/10/TA, por meio do qual foi encaminhado, para análise e manifestação do CBH/TG, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente às Pequenas Centrais Hidrelétricas Talhado e Foz do Preto (Processo IMPACTO 702/2009), localizadas nos municípios de Paulo de Faria, Palestina, Pontes Gestal e Riolândia, sob responsabilidade da Encalso Construções Ltda;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SMA nº. 42 (datada de 29/12/1994), estabelece que o interessado deverá requerer a licença ambiental instruída com o RAP (Relatório Ambiental Preliminar), conforme roteiro básico para elaboração do RAP (para PCHs), estabelecido pela SMA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.985, datada de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMA nº 054, de 30 de julho de 2008, que estabelece procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CRH nº 87, de 28 de outubro de 2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA encaminhados pelo Órgão Ambiental Licenciador;

**CONSIDERANDO** que o assunto foi repassado para as câmaras técnicas do Comitê de Bacia Hidrográfica Turvo / Grande, a saber: CT-PLAGRHI (Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos), CT-AS/UM (Câmara Técnica de Águas Subterrâneas e Usos Múltiplos), CT-SAN (Câmara Técnica de Saneamento), tendo sido analisado pelas mesmas, em reuniões; inclusive com representantes do interessado;

**CONSIDERANDO** a magnitude dos empreendimentos de instalação das PCHs e as interferências deste projeto sobre o ambiente;

**CONSIDERANDO** os impactos ambientais das PCHs irreversíveis, com a construção e operação desses empreendimentos, como a perda de habitats em decorrência do desmatamento de áreas dos reservatórios e a formação do trecho de vazão reduzida bem como os impactos cumulativos e sinérgicos relevantes desencadeados pela implantação de PCHs em cascata;

**CONSIDERANDO** que a instalação das PCHs deve ser analisada sob uma perspectiva estratégica de integração das Políticas Públicas, em todas as esferas e que estejam firmemente articuladas, para garantir que os benefícios sejam compartilhados e os impactos reduzidos ao máximo, em especial no que diz respeito à área inundada pelos reservatórios e suas conseqüências sobre o meio físico e biótico;

**CONSIDERANDO** as localizações das PCHs estarem em áreas de condições socioambientais delicadas; por suas interferências na ictiofauna, cobertura vegetal, biota aquática e processos erosivos, já bastante ameaçados;

**CONSIDERANDO** que são fundamentais os estudos e equacionamentos associados aos usos múltiplos dos recursos hídricos em suas feições relativas à pescas, abastecimento urbano, saneamento básico, irrigação, lazer, etc, com vista a mensurar futuros conflitos gerados pelo uso múltiplo das águas;

**CONSIDERANDO** que a energia elétrica pode ser produzida a partir de diferentes fontes e a gerada, a partir de biomassa, é uma alternativa de fonte renovável;

**CONSIDERANDO** o Plano Decenal de Expansão de Energia 2008-2017, lançado em 2009 pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que prevê a participação das fontes de geração por biomassa, na matriz energética nacional, será na ordem de 2,7%;

**CONSIDERANDO** que na Bacia do Rio Turvo/Grande encontram-se instaladas considerável número de usinas de cana-de-açúcar, potencial produtora de bioeletricidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Bacia é um dos mais importantes instrumentos de gestão e gerenciamento dos recursos hídricos; é uma exigência da Política Estadual de Recursos Hídricos, que deve ser cumprida por todos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo, pois é nele que são organizados os elementos técnicos de interesse e estabelecidos objetivos, diretrizes, critérios e

intervenções necessárias para o gerenciamento dos recursos hídricos, ordenados na lógica de programas, metas e ações para execução em curto, médio e longo prazo;

**CONSIDERANDO** que Plano concede atenção especial ao uso sustentável dos recursos hídricos e recuperação ambiental da Bacia do Turvo/Grande, abrigando, entre outras, ações de conservação e recuperação da ictiofauna e biodiversidade; ações de manejo florestal, recomposição vegetal, preservação de vegetação remanescente; controle e redução de riscos de contaminação de águas devido a atividades de mineração; ordenamento das atividades de extração mineral bem como o apoio às práticas conservacionistas de manejo do solo visando à sustentabilidade hídrica da Bacia;

**CONSIDERANDO** que a Licença Prévia é o momento mais importante de todo o processo de licenciamento, sendo que é nessa etapa demonstrado a viabilidade ambiental do empreendimento, e onde praticamente todos os aspectos relacionados às intervenções são definidos;

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - As CT-PLAGRHI (Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos), CT-AS/UM (Câmara Técnica de Águas Subterrâneas e Usos Múltiplos), CT-SAN (Câmara Técnica de Saneamento), de acordo com a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), manifestam-se **DESFAVORÁVEL**, no momento, à implantação das PCHs Talhado e Foz do Preto, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande.

**Artigo 2º**- Que a Encalso Construções Ltda incorpore e adote novos instrumentos de avaliação de impactos ambientais no intuito de planejar os aproveitamentos de forma sustentável, adequando os usos dos recursos naturais às potencialidades da região bem como estabelecer estratégias mais eficientes para o uso racional dos recursos naturais através dos Estudos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e de Avaliação Ambiental Integrada de Bacia (AAIB).

§ 1º - Que sejam contempladas todas as alternativas tecnológicas, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

§ 2º - Que sejam identificados e avaliados sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

**§ 3º** - Que no estudo de impacto ambiental desenvolvido, tenha claramente, em seu escopo, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes do projeto, considerando:

I – O meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna, ictiofauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

II – O meio sócio-econômico – o uso e a ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

**§ 4º** - Que no Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, tenha claramente em seu escopo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

II – A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

III – A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado.

IV- O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

**Artigo 3º** - O CBH-TG deverá acompanhar os estudos sócio-ambiental-econômico, visando à fundamentação da necessidade de implantação das PCHs na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande.

**Artigo 4º** - O CBH-TG deverá acompanhar, ainda, não só a adequação do projeto, atualmente em análise na SMA-DAIA, como também o projeto executivo decorrente, bem como as fases de planejamento, implantação e execução das obras de engenharia e gestão sócio-ambiental.

**Artigo 5º** - A realização das audiências públicas, para discutir a implantação das PCHs, deverá atender à determinação do Ministério Público Federal, que prevê o prazo de 120 dias para análise, após o recebimento dos documentos impressos do EIA, pelos municípios e outros órgãos e entidades interessados.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH - TG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Eugenio José Zuliani**  
*Presidente do CBH-TG*

**Tokio Hirata**  
*Secretário Executivo do CBH-TG*

**DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 121 (56), sexta-feira, 25 de março de 2011**